



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2015

PRAZO: de 31 de agosto de 2015 a 30 de agosto de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e do outro, a Empresa **JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELETRICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 313 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.633.051/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Jacir Antonio Guarneri**, inscrito no CPF sob o nº 487.106.369-00, portador da cédula de identidade RG nº 3.724.441-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	20,0	UN	BATERIA 150 AMPERES 23 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	478,00	9.560,00
1	2	15,0	UN	BATERIA 170 AMPERES 25 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	545,00	8.175,00
1	3	10,0	UN	BATERIA 100 AMPERES 17 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	379,00	3.790,00
1	4	10,0	UN	BATERIA 135 AMPERES 19 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	439,00	4.390,00
1	5	15,0	UN	BATERIA 45 AMPERES 09 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	165,00	2.475,00
1	6	25,0	UN	BATERIA 60 AMPERES 11 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	195,00	4.875,00
1	7	5,0	UN	BATERIA 90 AMPERES 17 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	367,00	1.835,00
1	9	10,0	UN	BATERIA 100 AMPERES 12 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	375,00	3.750,00
1	10	10,0	UN	BATERIA 70 AMPERES 12 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	255,00	2.550,00
1	11	15,0	UN	BATERIA BLINDADA 100 AMPERES ALTA - 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	433,00	6.495,00
1	12	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 100 AMPERES BAIXA - 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	447,00	4.470,00
1	13	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 90 AMPERES 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	REIFOR	420,00	4.200,00

Jacir A. Guarneri

[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	14	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 70 AMPERES 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	COMETA	316,00	3.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						59.725,00	

(cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ Unidade	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento	FONTE	CODIGO
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	1141
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	1254
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	1309
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	1455
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	000	1570
05.03	Departamento de Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30	000	1827
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2450
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30	497	4154
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30	497	4155
06.02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	1959
07.01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	2088
07.02	Dep. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30	000	2139
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	2193
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	2276
09.01	Departamento de Indústria e Comercio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	2360

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

José A. Franco

[Assinatura]



4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 79/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

João de Deus



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento (nota de empenho). As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o MUNICÍPIO a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.
- 8.1. Os itens objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Coronel Vivida - Pr, no setor de compras, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo fornecimento.
- 8.3. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 03 (três) dias contados do recebimento da nota empenho.
- 8.4. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo MUNICÍPIO.
- 8.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.
- 8.6. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar O MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 8.7. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto.
- 9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.
- 9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.
- 9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

José S. G. S.



9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

João de Faria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 79/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

João Afonso



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

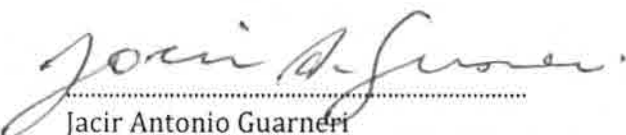
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jacir Antonio Guarneri
Jacir Antonio Guarneri - Auto Eletrica ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO URBANO DE SORDI a ser implantado na Avenida Atilio Fontana, Francisco Beltrão, pr

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0929



Página 8 / 095

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 79/2015. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de baterias, pelo prazo de 12 meses.
Contratante: Município de Coronel Vivida;
DETENTORAS:

ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
98/2015	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	05.633.051/0001-74	59.725,00
99/2015	MARGREITER & VERDI LTDA	21.506.384/0001-99	5.370,00

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Lei nº 2667, de 27 de agosto de 2015.

Súmula: Denominação de Ruas no Loteamento Berger.

Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica denominada de "CECÍLIA JUSTINA CADORE ZUQUI", a rua Projetada "A", localizada entre as quadras nºs 13,14,15 e 16 do Loteamento Berger.

Art. 2º-Fica denominada de "ANTÔNIO BONFANTE", a rua Projetada "B", localizada entre as quadras nºs 12,13,16 e 17 do Loteamento Berger.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Lei Nº 2.675/2015, de 28 de Agosto de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Vibra Agroindustrial S/A, nos termos da Lei Municipal nº 1.970/2007 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de compromisso para conceder os incentivos constantes na Lei Municipal nº 1970/2007 e alteração à empresa Vibra Agroindustrial S/A inscrita no CNPJ 93.586.303/0016-03, com sede na Rodovia Pr 493 – KM 32 – Zona Rural de Itapejara d'Oeste/ Paraná, visando o fomento da atividade de produção de aves no Município.

Art. 2º-Os incentivos consistem na realização de serviços de terraplenagem na área de terras localizada na BR 158 Km 488 zona rural-saida para Chopinzinho/Pr, para instalação da referida empresa de até 1000 (mil) horas máquinas, bem como na perfuração de poço artesiano no local, realização de projeto para a construção do trevo de acesso, além de benefícios fiscais.

Art.3º-Os incentivos previstos no artigo anterior estão condicionados ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, bem como do preenchimento dos requisitos constantes da Lei Municipal nº 1970/2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º-Caso a empresa não se instale no Município no prazo de 01 (um) ano, bem como não gere o número mínimo de 80 (oitenta) empregos inicialmente e após, quando estiver em plena operação, tal número não seja aumentado para 100 (cem) empregos, deverá a empresa Vibra Agroindustrial S/A ressarcir os cofres públicos do valor atualizado do incentivo previsto nesta Lei.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se,

Ademir Antônio Azilero

Contabilista – CRC 25.365

LEI Nº 2.674/2015, de 28 de Agosto de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

Lote urbano nº 01 da quadra nº 07 do loteamento Vila Industrial, contendo área de 900,00m2 (novecentos metros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 15.508 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Lote urbano nº 13 da quadra nº 10 do Loteamento Berger, contendo área de 526,49m2 (quinhentos e vinte e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), conforme matrícula Imobiliária nº 17.884/1, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Lote urbano nº 14 da quadra nº 10 do Loteamento Berger, com área de 495,89m2 (seiscentos e noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.885/1, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Lote urbano nº15 da quadra nº10 do Loteamento Berger, com área de 479,14m2 (seiscentos e setenta e nove metros e quatorze centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.886/1, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Lote urbano nº 09 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 637,08m2 (seiscentos e trinta e sete metros e oito centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.921/1, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

Lote urbano nº 10 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 634,86m2 (seiscentos e trinta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.922/1, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

Lote urbano nº 11 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 632,64m2 (seiscentos e trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.923/1, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

Lote urbano nº 12 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 630,42m2 (seiscentos e trinta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.924/1, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

Lote urbano nº 13 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 628,20m2 (seiscentos e vinte e oito metros e vinte centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.925/1, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

Lote urbano nº 14 da quadra nº 04 do Loteamento Bela Vista, com área de 681,66m2 (seiscentos e oitenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 17.926/1, avaliado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

Chácara nº 214 da subdivisão do lote nº 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 42.760,89m2 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 15.211 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único. O valor mínimo individual dos imóveis identificados no Art.1º, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 097/2013, de 11 de setembro de 2013.

Art. 2º-Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se,

Ademir Antônio Azilero

Contabilista – CRC 25.365

CONVOCAÇÃO DE 3º CLASSIFICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014

Tendo em vista o termo de desistência apresentado pela empresa Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda, em 01 de setembro de 2015, CONVOCO a empresa 3ª classificada nos termos do edital de Tomada de Preços nº 14/2014 que tem por objeto a empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação poliédrica no trecho da estrada rural entre a BR 158 e a Comunidade de Palmeirinha, conforme especificações constantes dos projetos, planilhas e memoriais anexos, para se manifestar sobre a aceitação da execução dos serviços, nas condições do Art. 64 Lei 8.666/93.

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
03	Osiel Rodrigues & Cia Ltda ME	R\$ 799.652,98

Dá-se a empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação para a manifestação quanto a aceitação ou não, caso, da aceitação, a empresa deverá providenciar todos os documentos de habilitação bem como, nova proposta, orçamento, planilha do BDI e cronograma. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.